PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOGROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
1° Termo Aditivo do Contrato n. 127/2024 - CIA
0049595-48.2024.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de mão de obra especializada na área de Programação Visual Gráfica, Auxiliar Gráfico e Auxiliar de Impressão afim de atender as necessidades do Departamento Gráfico do Poder Judiciário de Mato Grosso."
CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADO: PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 27.072.369/0001-66
DO OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação".
DA VIGÊNCIA: "prorrogando a vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, de 01/10/2026 a 30/09/2028."

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2026.

-Assinado digitalmente-
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1851037

EXTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 17/2026
CIA 0032068-15.2026.8.11.0000

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.535.606/0001-10
COOPERADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - SEÇÃO MATO GROSSO (IBDFAM-MT)
CNPJ: 02.571.616/0001-48
OBJETO: Fomentar ações conjuntas de formação, capacitação, aperfeiçoamento técnico-científico e produção acadêmica interdisciplinar entre o IBDFAM, ESMAGIS e NCJUD.
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante manifestação expressa das partes, formalizada por Termo Aditivo.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2026.
-assinado digitalmente-
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1851137

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial
EDITAL

Processo: 1046382-20.2026.8.11.0041
Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
Polo ativo: G. O COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES BOVINAS E SUINAS LTDA - ME e outros (4)
Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS
Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: **G.O. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS LTDA.**, **VILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA DANTAS**, integrantes do denominado **Grupo Frigorífico G.O**, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. **Relação de credores: CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - **CLASSE I** - **TRABALHISTA**: Alessandro Nobres de Souza - R$ 3.782,33; Christiane Gayer Pereira - R$ 4.816,67; Daniele Taques Silva Martins - R$ 2.809,73; Genivaldo Simão de Souza - R$ 3.910,00; Gonçalo Santana de Campos - R$ 8.330,20; Luiz Felipe Costa Rodrigues - R$ 5.707,39; Mikaelly Fernandes Roberti - R$ 6.217,69; Rafael Henrique Gomes de Souza - R$ 5.163,07; Vania Maria da Silva Araujo - R$ 4.816,67. TOTAL CLASSE I: R$ 45.553,75. **CLASSE II - GARANTIA REAL:** Banco do Brasil S/A - R$ 4.080.193,50; R Lins Rios - R$ 2.727.774,76. TOTAL CLASSE II: R$ 6.807.968,26. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO:** Banco Bradesco S.A. - R$ 129.074,13; Banco Bradesco S.A. - R$ 3.223.582,84; Banco do Brasil S/A - R$ 910.000,00; Carlos Roberto dos Santos - R$ 269.471,72; Claudemir Marafon - R$ 154.033,81; E. Ferretti Transportes Ltda - R$ 1.502.902,09; Elizabeth Amelia Gonçalves Simons Serio - R$ 415.738,09; Fausto Scholl - R$ 1.267.586,44; Flavio Giacomet - R$ 682.223,09; Gilmar Antonio Mattei - R$ 2.378.117,72; Gincovgd Alfa Incorporações Ltda - R$ 211.881,80; Henio Stragliotto - R$ 84.464,73; Henio Stragliotto - R$ 168.717,88; Hugo de Carvalho Ribeiro - R$ 891.891,58; Itau Unibanco S/A - R$ 209.000,00; Jacob Huck Neto - R$ 1.280.436,10; Jamilton Pereira da Cunha - R$ 220.248,95; Jeferson Ventura - R$ 191.440,67; Jose Altair Lazarotto - R$ 517.235,11; Julio Cinpak - R$ 389.877,00; Julio Cinpak - R$ 389.877,00; M C Tonha (Estancia Bahia Leilões) - R$ 582.624,00; M C Tonha - Filial 2 (Estancia Bahia Leilões) - R$ 178.464,00; Marlon Fedrizzi e Outros - R$ 222.496,87; Paulo Sergio Franz - R$ 547.865,81; Pedro Henrique Borger Prado - R$ 199.577,96; R Lins Rios - R$ 2.337.100,00; Redi Biesuz - R$ 764.400,88; Rodolfo Abud Carrera - R$ 198.000,00; Rodrigo Schimitiz - R$ 705.180,17; Rui Carlos Ottoni Prado - R$ 230.715,65; Sta Maria Agronegocio Ltda - R$ 267.068,33; Wener Bannwart Leite - R$ 468.161,16. **TOTAL CLASSE III:** R$ 22.189.455,58. **CLASSE IV** - **ME/EPP**: MJJ Comércio de Combustíveis Ltda. - R$ 775,40; PMT Comércio de Combustíveis Ltda. - R$ 816,50; Procria Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - R$ 343,00; PS Auto Posto Várzea Grande Ltda. - R$ 166,67. TOTAL CLASSE IV: R$ 2.101,57. TOTAL SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R$ 29.045.079,16.
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXTRACONCURSAIS - Banco do Brasil S/A - R$ 3.000.000,00; Banco Bradesco S.A. - R$ 275.353,19; Banco Bradesco S.A. - R$ 329.033,17; Banco Bradesco S.A. - R$ 157.712,44; Banco do Brasil S/A - R$ 104.578,31; Receita Federal - R$ 22.659,19; Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Integração do Sul de Mato Grosso Amapá e Pará Sicredi Integração MT/AP/PA - R$ 163.005,00. Total dos créditos não sujeitos: R$ 4.052.341,30.
Despacho/decisão: "(...) Portanto, com essas razões, e com base no art. 52 da Lei 11.101/2005: 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes G.O. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS LTDA., VILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA DANTAS, integrantes do denominado Grupo Frigorífico G.O., nos termos da fundamentação. 2. NOMEIO como administrador judicial o profissional advogado LEO SPINELLI - OAB/MT 34.547, com endereço profissional localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Edifício Empresarial Maruanã, Sala 403, Bairro: Bosque da Saúde, CUIABÁ-MT, CEP: 78.050-000, Telefone (65) 99972-8855, E-mail: spinellileo@hotmail.com, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", FIXO a remuneração do administrador judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas. 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6°, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6°, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da

referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 4.2. FIXO multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. 4.2.1. DETERMINO a intimação, por carta com aviso de recebimento (AR), das instituições financeiras relacionadas no Id. 237279884, nos endereços físicos indicados na relação de credores, para que tomem ciência da presente decisão e promovam seu imediato cumprimento, observadas as balizas fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.296, advertindo-as de que o descumprimento das determinações constantes dos itens 4, 4.1 e 4.4 deste dispositivo ensejará a incidência da multa fixada no item 4.2, sem prejuízo da adoção das demais medidas coercitivas cabíveis. 4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão validas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 4.4. DECLARO como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial dos recuperandos aqueles relacionados na tabela constante do item IV da fundamentação desta decisão, os quais permanecem abrangidos pela proteção prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, determinando a suspensão de quaisquer atos de retirada, constrição ou expropriação desses ativos durante o período de suspensão legal (stay period), ainda que determinados por outros juízos, devendo eventual implementação observar o regime de cooperação jurisdicional previsto no art. 69 do Código de Processo Civil. 5. - DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos eencargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” - incluído pela Lei 14.112/2020). 7.2 Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id’s), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 4º). 7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar “Relatório da Fase Administrativa” (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.5 Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos Incidentes Processuais”, determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 9. INTIME-SE o devedor para, no prazo e 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos. 11. DETERMINO a intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 13. INTIME-SE o devedor para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, efetuar o pagamento do valor remanescente referente à remuneração do profissional responsável pela constatação prévia, caso ainda não tenha sido adimplido, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao regular prosseguimento do feito. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito.”

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial LEO SPINELLI - OAB/MT 34.547, com endereço profissional localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Edifício Empresarial Maruanã, Sala 403, Bairro: Bosque da Saúde, CUIABÁ-MT, CEP: 78.050-000, Email: gocomerciocarnesltda@gmail.com, ou através contato telefônico (65) 99972-8855, bem como poderão obter informações atualizadas quanto ao processo, e demais solicitações junto ao site eletrônico www.lsadmjudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 1 de setembro de 2026. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Protocolo 1850929

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - VIRTUAL PROCESSO: 1023029-36.2024.8.11.0003 **VALOR DA CAUSA**: R$ 3.143.850,00 RECUPERANDAS: **Polo Ativo:** GELSON BARBOSA DOS SANTOS - ME **Polo Ativo:** APCAM TRANSPORTES LTDA. **Advogado:** AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB MT15948-O **Advogado:** CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB MT14485-O **Advogado:** CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE ALMEIDA - OAB MT30506/O **ADMINISTRADORA JUDICIAL: ADVOCACIA SOUZA ARTUZI** - SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - OAB/MT 14.231 **Recuperandas: GELSON BARBOSA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.617.202/0001-05, e **APCAM TRANSPORTES LTDA.**,